CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2123/2014, de 08 de Dezembro de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.504 em 20 de Dezembro de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2375/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 05 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1504 EM 20 12 14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2123/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do CIAPS – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchin, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Parana, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado o CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, é um espaço destinado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos no Município de Sarandi, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Busca a primazia do atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos egressas do trabalho infantil, em evasão escolar e vitimas de violências diversas visando garantir sua cidadania, direitos humanos e inclusão social, garante ainda a prioridade absoluta destas crianças e adolescente.

Art. 4º - Formaliza parceria para implementar e executar estes serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A parceria que se refere o caput deste art. visa acolher de forma sistemática crianças e adolescentes a seguir especificados:

I – vitimas de violência doméstica (violência física, abuso e exploração sexual, violência psicológica, negligência e abandono);

II – trabalho infantil;

III – evasão escolar;

IV – fora da escola

V – egressos de medida socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;

VI – egressos de medida de proteção;

VII – egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

VIII – encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Especial e Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; reconduzidos ao convívio familiar e/ou família substituta após medida protetiva de acolhimento, e outros;

IX – encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Básica; Serviços de Proteção e Atenção a Famílias – PAIF e pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

X – cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

XI – cujas famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para se manter;

§ 2º - O foco dos atendimentos a estas demandas contempla a prevenção, o tratamento e a recuperação e a inclusão.

Art. 5º - Os objetivos do CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN são:

I – Retirar Crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante;

II – Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

III – Fomentar e incentivar a ampliação e o desenvolvimento do universo sócio-cultural da criança e do adolescente oferecendo-lhe oportunidade de inclusão e interação social, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, pedagógicas e de lazer;

IV – Ofertar às crianças e aos adolescentes os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a Jornada Escolar Ampliada;

V – Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações socioeducativas;

VI – Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar quantos Centros forem necessários

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2123/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Dispõe sobre a criação do CIAPS – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchim, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2123/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do CIAPS - Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchin, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Parana, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado o CIAPS CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O CIAPS CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, é um espaço destinado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos no Município de Sarandi, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Busca a primazia do atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos egressas do trabalho infantil, em evasão escolar e vitimas de violências diversas visando garantir sua cidadania, direitos humanos e inclusão social, garante ainda a prioridade absoluta destas crianças e adolescente.

Art. 4º - Formaliza parceria para implementar e executar estes serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A parceria que se refere o caput deste art. visa acolher de forma sistemática crianças e adolescentes a seguir especificados:

I vitimas de violência doméstica (violência física, abuso e exploração sexual, violência psicológica, negligência e abandono);

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 15/12/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 20 de Dezembro de 2014. Edição nº 12.504 – SÁBADO-.-
.-
.-
.-